

AUTORIZAÇÃO N.º 5242/2014

I. DIREITO DE AUDIÇÃO

1 - A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) elaborou, em 22 de abril de 2014, projeto de autorização, tendo a requerente sido notificada para se pronunciar nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

No exercício do direito de audição, a requerente nada veio alegar.

Nestes termos, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera manter o sentido do Projeto de Autorização nº 25/14, o que faz nos termos seguintes:

II. AUTORIZAÇÃO

1 – O Pedido

Lusitania – Companhia de Seguros, S.A, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão dos contratos de seguro automóvel.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes:

Nome, naturalidade, nacionalidade, sexo, data de nascimento, estado civil, profissão, morada, localidade, código postal, telefone, fax, e-mail, NIF, nº de documento de identificação, nº de carta de condução, matrícula, marca, modelo e características do veículo.

A recolha é feita por via direta, pessoalmente, por telefone, por impresso ou pela internet.



Os dados são processados externamente, em regime de subcontratação, pelas empresas 3C–Customer Contact Center – Consultoria em Difusão e Telecomunicações, S.A., e PT Contact – Telemarketing e Serviços de Informação, S.A..

No âmbito da atividade que desenvolve, a requerente propõe-se comunicar dados às seguintes entidades: Associação Portuguesa de Seguradores, Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Resseguradores, Provedoria do Cliente – Montepio, Empresas do Grupo.

A requerente pretende ainda autorização da CNPD para proceder à interconexão de dados com as bases de dados das empresas que integram o Grupo, garantindo a utilização dos dados em função do objeto social dessas empresas e a compatibilidade com a finalidade da recolha dos mesmos.

Está assegurado o exercício do direito de acesso por parte do titular.

São adotadas as medidas de segurança física descritas no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos.

2 – Apreciação

2.1. A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1 alínea a) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual, existindo por isso legitimidade para o tratamento de dados (cf. artigo 6º, alínea a), da LPD).

Relativamente à pretendida comunicação de dados, em regime de subcontratação, a responsável pelo tratamento deve, em obediência ao disposto no artigo 14.º n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, atentar em que a realização de operações de



tratamento em subcontratação deve ser regida por «um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento», que não pode utilizar os dados no seu próprio interesse ou em desconformidade com as instruções do responsável e que está obrigado ao sigilo profissional (cf. artigo 17.º n.º 1 da LPD). O responsável deve ainda informar os titulares dos dados sobre os «destinatários dos dados» (cf. artigo 10.º n.º 1, alínea c), da LPD).

No caso a requerente deverá estabelecer em contrato escrito a observação das referidas exigências legais.

A comunicação de dados à Associação Portuguesa de Seguradores, Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Provedoria do Cliente – Montepio, é efetuada no interesse do cliente e nos termos da legislação em vigor. Os dados a comunicar são os estritamente necessários à finalidade.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 3 da LPD).

Nesta conformidade, afigura-se ajustado o prazo de conservação proposto pela requerente, atento o disposto no artigo 40º do Código Comercial.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

2.2. A comunicação de dados a Resseguradores e a Empresas do Grupo deve ser objeto de notificação autónoma à CNPD, a fim de, em processo próprio, poderem ser

analisados os dados ou o tipo de dados pessoais comunicados, as finalidades da comunicação e as entidades a quem podem os dados ser transmitidos.

Uma vez que no formulário de notificação não consta informação bastante que permita à CNPD analisar o pedido de comunicação de dados à luz dos princípios de proteção de dados, não se aprecia nesta sede a comunicação de dados às referidas entidades.

Relativamente ao pedido de interconexão de dados, não se extrai dos termos da notificação qual a finalidade visada com a referida operação, o tipo de dados objeto de interconexão, bem como os demais requisitos impostos pelo artigo 9º nº2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Não dispõe assim a CNPD de elementos necessários à apreciação deste pedido.

3 - Conclusão

Pelo exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza a realização do tratamento de dados notificado, consignando-se, nos termos dos artigos 6º, alínea a), 27º nº1 e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável: Lusitania – Companhia de Seguros, S.A.

Categorias de dados pessoais tratados: Nome, naturalidade, nacionalidade, sexo, data de nascimento, estado civil, profissão, morada, localidade, código postal, telefone, fax, e-mail, NIF, nº de documento de identificação, nº de carta de condução, matrícula, marca, modelo e características do veículo

Finalidade: gestão de contratos de seguro automóvel

Comunicação de dados: à Associação Portuguesa de Seguradores, Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Provedoria do Cliente – Montepio, no interesse do cliente e nos termos da legislação em vigor; às empresas 3C– Customer Contact Center – Consultoria em Difusão e Telecomunicações, S.A., e PT



Contact – Telemarketing e Serviços de Informação, S.A., em regime de subcontratação

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação feita à responsável, presencialmente, por escrito ou por via telefónica

Eventuais interconexões: não se verificam

Transferências de dados para países terceiros: não se verificam.

*

Não se aprecia o pedido de comunicação de dados a Resseguradores e a Empresas do Grupo nem o pedido de interconexão de dados, atentas as razões acima expostas.

Lisboa, 27 de maio de 2014



Filipa Calvão (Presidente)